

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 95, DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a criação do programa “Câmara nos Bairros” no município de Bebedouro e dá outras providências.

De autoria do vereador Rubens Marcondes de Oliveira

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Por esta Resolução, fica criado o programa “Câmara nos Bairros” no âmbito do município de Bebedouro, como uma ferramenta a ser utilizada para estreitar o contato entre os vereadores e a população de cada bairro, através da realização de reuniões.

§ 1º A escolha do bairro ocorrerá através de sorteio, com a presença dos vereadores, quando o bairro sorteado ficará eximido dos sorteios subsequentes até que todos os bairros do município tenham sido contemplados, salvo se, em caráter de urgência, consensualmente os vereadores decidam encaminhar expediente ao presidente da Câmara Municipal, justificando a necessidade de a reunião ocorrer num determinado bairro, independentemente de já ter sido ou não sorteado e da data prevista no art. 2º.

§ 2º Considerando-se prováveis circunstâncias comuns entre bairros vizinhos e pequenos, uma mesma reunião poderá ser extensiva a eles, obedecendo-se, por conveniência, o art. 5º desta Resolução, ou, então, o número de até 03 (três) representantes por bairro.

Art 2º A reunião do programa “Câmara nos Bairros” será realizada a cada trimestre, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, precedida de ampla divulgação.

§ 1º As reuniões públicas têm por finalidade divulgar as funções constitucionais da Câmara Municipal, discutir os temas de interesse público e encaminhar suas conclusões aos órgãos competentes para as necessárias providências, bem como esclarecer sobre os aspectos mais importantes que cercam a atuação dos vereadores, como atribuições, prerrogativas, imunidades, impedimentos.

§ 2º No que for necessário, as reuniões contarão com o suporte técnico de equipamentos e servidores da Câmara, especialmente designados para esse fim.

§ 3º O dia, local, horário e pauta dos assuntos levados à reunião serão definidos pela Presidência da Câmara, conforme estudo baseado em pesquisa de viabilidade realizada previamente.

Art 3º Os vereadores serão convocados com antecedência mínima de sete dias da reunião.

Parágrafo único. Na impossibilidade de algum vereador comparecer à reunião marcada, este deverá, por ofício, informar anteriormente a sua ausência, se possível justificando o motivo, para que seja lido na abertura da reunião.

Art. 4º Será franqueada a palavra para cinco representantes de bairro entre os presentes, que falarão em nome de todos sobre assuntos de interesse do bairro.

Parágrafo único. Cada representante previamente inscrito terá direito a dez minutos para uso da palavra.

Art 5º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art 6º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2005.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO

Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO